

PORTARIA Nº 001/2018/CPCT/ POLITEC, de 02 de maio de 2018.

Regulamenta o Desenvolvimento de Pesquisa Científica no âmbito da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso.

O **CONSELHO DE POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (CPCT)** no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de padronizar o fluxo concernente ao desenvolvimento de pesquisa científica no âmbito da POLITEC;

RESOLVE:

Art. 1º O objetivo da presente portaria é estabelecer e definir instrumentos de apoio, monitorar as informações institucionais necessárias e regulamentar a pesquisa no âmbito da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Entende-se por Pesquisa Científica toda e qualquer atividade investigativa, geradora de conhecimento, tecnologia ou patente, institucionalizada conforme previsto nesta Portaria.

Art. 3º - A Pesquisa Científica deve estar interligada às áreas de atuação da Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC).

Art. 4º Considera-se Proponente o servidor do Estado de Mato Grosso lotado na POLITEC que submeta o projeto de Pesquisa Científica.

Parágrafo Único: Estagiários e terceiros poderão por meio de um tutor (Servidor da POLITEC) apresentar Pesquisa Científica de que trata esta Portaria.

Art. 5º Considera-se Chefia Imediata a autoridade a qual o Proponente está diretamente subordinado hierarquicamente, definida na estrutura organizacional da POLITEC/MT.

Art. 6º Considera-se Termo de Solicitação de Desenvolvimento de Pesquisa Científica a proposta de investigação científica vinculada a POLITEC, com início e fim definidos, e fundamentada em objetivos específicos.

Art. 7º O cadastramento de Pesquisa Científica que utilize dados, informações, equipamentos ou quaisquer outros insumos da POLITEC, deverá ser formalizado pelo Proponente, mediante Termo de Solicitação de Desenvolvimento de Pesquisa Científica.

Art. 8º O Termo de Solicitação de Desenvolvimento de Pesquisa Científica deverá conter:

- I – objetivo;
- II - justificativa;
- III – metodologia;

- IV - cronograma de atividades;
- V - área de atuação/âmbito da pesquisa;
- VI - espécies de informações institucionais necessárias à pesquisa;
- VII -, responsável institucional pela supervisão de dados/informações;
- VIII - caracterização de que não haverá discriminação nem exposição a riscos desnecessários aos indivíduos;
- IX - recursos necessários (financeiro, humano e de equipamentos) e fontes de financiamento.

Art. 9º Nas Pesquisas Científicas em que haja necessidade de manifestação do Comitê de Ética, além dos documentos constantes no artigo anterior, o Proponente deverá apresentar o termo de aprovação emitido pelo Comitê.

Art. 10 Compete à Chefia Imediata a análise quanto à viabilidade do Termo de Solicitação de Desenvolvimento de Pesquisa.

Parágrafo Único – Em caso de inviabilidade é facultado ao Proponente apresentar Recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Diretor hierarquicamente subordinado.

Art. 11 Após aprovação da Chefia Imediata o Termo de Solicitação de Desenvolvimento de Pesquisa Científica será encaminhado para validação ou indeferimento do Diretor na qual esteja vinculado o Proponente.

Art. 12. Quando o projeto de pesquisa envolver mais de uma Diretoria, deverá ser validado pelas Diretorias envolvidas, iniciando-se naquela na qual esteja lotado o Proponente.

Art. 13. A Diretoria procederá à análise do Termo de Solicitação de Desenvolvimento de Pesquisa Científica podendo aprovar ou mediante fundamentação, propor ajustes ou indeferir.

Art. 14. Poderá o Proponente interpor CPCT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da ciência do indeferimento, nos casos previstos no parágrafo único do artigo 10 e no artigo 11.

Art. 15. O CPCT analisará o recurso em decisão irrecorrível.

Art. 16. Após a validação pelas Diretorias envolvidas, ou ainda diante do provimento do Recurso junto ao Conselho de Política Técnica Científica, o Núcleo de Ações Estratégicas (NAE) realizará o cadastramento do Termo de Solicitação de Desenvolvimento de Pesquisa Científica.

Art.17. A Coordenadoria de Informações Institucionais, em conjunto com NAE analisará a pertinência do uso de dados e informações institucionais para o projeto de pesquisa proposto.

Art. 18. O NAE encaminhará o processo para análise jurídica acerca da legalidade da proposição.

Art. 19. A decisão final acerca da viabilidade do Termo de Solicitação de Desenvolvimento de Pesquisa Científica será realizada pelo CPCT.

Art. 20. O NAE deverá:

- a) cientificar o Proponente acerca da decisão do CPCT;
- b) registrar no sistema correspondente, a decisão do CPCT;
- c) Se aprovado, encaminhar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade na execução do projeto;
- d) Acompanhar os prazos de início e fim da Pesquisa Científica de acordo com o cronograma.

Art. 21. A Chefia Imediata deverá:

- a) Monitorar os dados manuseados pelo Proponente;
- b) Acompanhar e supervisionar a pesquisa científica realizada pelo Proponente;
- c) Informar ao Conselho de Política Científica e Tecnológica qualquer divergência entre o Termo de Solicitação de Desenvolvimento de Pesquisa e a execução desta;
- d) Encaminhar a versão Final da Pesquisa Científica ao respectivo diretor para deliberação ao CPCT.

Art. 22. Antes da divulgação do resultado da Pesquisa Científica, o Proponente deverá submeter a versão final ao Chefe Imediato, de forma oficial.

Art. 23. O CPCT apreciará a versão final da Pesquisa Científica, e deliberará acerca da divulgação/publicação dos resultados.

Art. 24. A versão final da Pesquisa Científica em meio digital será arquivada na biblioteca da POLITEC.

Art. 25. No caso de Pesquisa Científica que seja realizada em desacordo com termos desta Portaria sujeitará o Pesquisador as sanções administrativas cabíveis, além da responsabilização na esfera cível e penal, quando cabíveis.

Art.26. Os casos omissos serão decididos pelo CPTC.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Conselheiros:

(original assinado)

Reginaldo Rossi do Carmo
Diretor Geral da POLITEC
(Presidente do Conselho)

(original assinado)

Alessandra Paiva Puertas
Diretora Geral Adjunta



(original assinado)

Ailton Silva Machado

Diretor Metropolitano de Identificação Técnica

(original assinado)

Paulo Sérgio Vasconcelos de Oliveira

Diretor Metropolitano de Laboratório Forense

(original assinado)

João Marcos Rondon de Lima

Diretor Metropolitano de Medicina Legal

(original assinado)

Marcos Antonio Contel Secco

Diretor de Interiorização

(original assinado)

Luis Carlos Shibassaki de Figueiredo

Diretor Metropolitano de Criminalística